

LEI Nº 2.481/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Continuação de publicação da Lei Municipal nº 2.481/2024, de 24 de abril de 2024, que autoriza a criação de cargos e vagas que menciona e das outras providências.

24/04/24

José Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
GAB. MG - 143911

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os cargos e vagas que abaixo seguem nominados, numerados e especificados, para melhor atender a demanda de serviços prestados pelo Município de Campina Verde-MG.

Art. 2º. Fica criado o cargo de COVEIRO e número de vagas, a ser exercido na manutenção e atividades típicas dos cemitérios do municipal de Campina Verde-MG, da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	VALE
Coveiro	03	44 horas	Ensino Elementar	R\$ 1.412,00	R\$ 500,00

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Coveiro:

I – Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, inumação, exumação e localização de sepulturas;

- II – Abrir covas e moldar lajes para tampa-las;
- III – Sepultar e exumar cadáveres;
- IV – Auxiliar no transporte de caixões limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo;
- V – Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita;
- VI – Transportar materiais e equipamentos de trabalho;
- VII – Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de arvores e espécies ornamentais e água-las;
- VIII – participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc;
- IX – Executar outras atividades afins.

Art. 3º - Fica criado o cargo de ENCANADOR e número de vagas, a ser exercido na manutenção das repartições públicas pertencentes ao Município de Campina Verde-MG, da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	VALE
Encanador	02	44 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.449,28	R\$ 500,00

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Encanador:

- I – Montar, instalar e consertar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluidos em edifícios e repartições públicas pertencentes a este município;

- II – Analisar o trabalho a ser executado consultando desenhos, esquemas e especificações e outras informações;
- III – Instalar louça sanitária, condutores, caixa d’água, chuveiros, ferragens e outros componentes de instalações hidráulicas;
- IV – Montar e instalar registros e outros acessórios de tubulações;
- V – Executar manutenção de instalações;
- VI – Testar canalizações para assegurar a vedação e funcionamento correto de todo o sistema;
- VII – manter todo o sistema inerente a sua responsabilidade em condições normais de funcionamento;
- VIII – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associação à sua especialidade ou ambiente.

Art. 4º - Fica criado o cargo de PINTOR e número de vagas, a ser exercido na manutenção das repartições públicas pertencentes ao Município de Campina Verde-MG, da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	VALE
Pintor	03	44 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.412,00	R\$ 500,00

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Pintor:

I – Realizar a pintura de superfícies, prédios, placas de trânsito, demarcação de sinalização, utilização de materiais de pintura, tintas e guarda de materiais e equipamentos;

II – Pintar prédios públicos, escolas, faixas, de sinalização para segurança do trânsito, placas indicativas, fornecer relação de materiais necessários, preparar tintas, aplicar material próprio para a finalidade que se propõe a pintura de determinar a quantia de tinta a aplicar, orientar auxiliares, usar racionalmente os materiais, conservar os equipamentos e pinceis a seu encargo.

Art. 5º - Fica criado o cargo de TÉCNICO EM FARMÁCIA e número de vagas, a ser exercido no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Campina Verde-MG, da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	VALE
Técnico em Farmácia	02	44 horas	Ensino Médio Técnico	R\$ 1.564,10	R\$ 500,00

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Técnico em Farmácia:

I – Efetuar manutenção de rotina: Higienizar equipamentos e utensílios de seu local de trabalho, solicitar manutenção preventiva de rótulos das matérias-

- primas, controlar estoques, fazer testes de qualidade de medicamentos e matérias-primas;
- II – Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;
- III – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Fazer pedidos, repor estoques de medicamentos, conferir embalagens, efetuar trocas de produtos, encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes;
- V – Documentar atividades e procedimentos;
- VI – Registrar a entrada e saída de estoques, listar manutenções de rotina, relacionar produtos vencidos, controlar condições de armazenamento e prazos de validade, documentar dispensação ode medicamentos, documentar aplicação de injetáveis, registrar compra e fornecimento de medicamentos de controle especial;
- VII – Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, utilizar equipamento de proteção individual (EPI), aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos;
- VIII – Atender os usuários, interpretar receitas, sugerir genéricos e similares, dispensar medicamentos, orientar consumidores sobre o uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos, carimbar receita na substituição

do ético pelo genérico ou similar, realizar farmacovigilância, separar medicamentos nas unidades de saúde municipais;

IX – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.

Art. 6º - As vagas criadas para ocupação dos cargos descritos nesta lei deverão ser preenchidas mediante a realização de concurso público, nos termos do art. 47, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - O Plano de carreira dos cargos criados nesta lei, deverão, obrigatoriamente, observar as regras e os ditames da Lei Municipal nº 1.489/2003, a qual institui o plano de carreira dos servidores públicos do Município de Campina Verde-MG.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à implantação, implementação e execução da presente lei.

Art. 9º - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de abril de 2024.

**HELDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650**

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2024.04.24 14:52:33
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal